

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO

Modifique-se a redação do PLV apresentado pelo relator à MP 919/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2020 até 31 de maio de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá, de 1º de fevereiro de 2020 até 31 de maio de 2020, a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º A partir de 1º de junho até 31 de dezembro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.075,00 (hum mil e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá, de 1º de Junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, a R\$ 35,83 (trinta e cinco reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos).

Art. 4º Fica revogada a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de atualizar o valor do salário mínimo, incluindo na base do cálculo o valor do salário mínimo que havia sido aprovado na LOA de 2019 de R\$ 1.006,00. Sobre este valor aplicando-se os parâmetros da Lei 13.152/2015, tem-se o valor de salário mínimo para o ano de 2020 de R\$ 1.062,00 (hum mil e sessenta e dois reais).

Considerando as dificuldades de fazer pagamento retroativo aos trabalhadores nos casos em que houve demissão, ou mesmo as empresas não existam mais, optou-se por repor a diferença dos salários já pagos nos meses restantes do ano. Em janeiro a diferença entre o valor corrigido conforme lei anterior e o efetivo foi de R\$ 23,00 (vinte e três reais), de fevereiro a maio a diferença foi de R\$ 17,00 (dezessete reais) por mês, somando nos 4 meses 68,00 (sessenta e oito reais). Portanto, de janeiro a maio o valor não pago somou 91,00 (noventa e um reais).

Compensando este valor nos meses de junho a dezembro, temos um valor mensal de 13,00 (treze reais) totalizando para o período um salário mínimo 1.075,00 (hum mil e setenta e cinco reais).

Tal correção além de cumprir o dispositivo legal aprovado outrora no Congresso Nacional e aplicar as mesmas regras para o ano de 2020, se justifica na medida em que o salário mínimo é matéria que repercute na maioria das relações de trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e da maioria dos previdenciários, sendo fundamental que a sua definição corresponda a uma política de Estado voltada à distribuição de renda, associando o incentivo ao desenvolvimento econômico ao respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora.

As últimas alterações na legislação trabalhista precarizam as condições e a renda da classe trabalhadora. Ao instituírem trabalho intermitente e a ampliação das hipóteses do trabalho em regime de tempo parcial - que possibilitam pagamento abaixo do salário mínimo - somado à ampla e irrestrita prática da terceirização e do trabalho temporário que apresentam indicadores de remuneração mais baixos do que os funcionários diretos das empresas tomadoras de serviço, têm causado ainda mais redução na renda salarial e, em consequência, nas contribuições correspondentes ao sistema de proteção ao trabalho (RGPS, FAT, FGTS, etc).

Sala das Sessões, maio de 2020.

Dep. RUI FALCAO
PT-SP

Dep. ENIO VERRI
PT - PR



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Rui Falcão)**

Altera a MPV 919/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207812036100, nesta ordem:

- 1 Dep. Rui Falcão (PT/SP) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 7 Dep. Padre João (PT/MG)
- 8 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 9 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.